



Hospital de
Clínicas



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebsrh.gov.br/>

Edital - SEI

Processo nº 23521.013902/2025-99

Interessado: 155011 - HOSPITAL DE CLINICAS DO TRIANGULO MINEIRO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP | N.º 90070-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:23521.013902/2025-99**

OBJETO: Aquisição de **Medicamentos Padronizados de Uso Geral** para atender as Unidades Assistenciais do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) - Filial EBSERH.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

CADASTRO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIA 20/10/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/2025.

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00 (Horário de Brasília)

DATA LIMITE PARA SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: 28/10/2025 até às 23h59min, pelo e-mail regiano.gallo@ebsrh.gov.br, com cópia para questionamento.hctm@ebsrh.gov.br.

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155011

CONTATO UNIDADE DE LICITAÇÕES: (34)3318-5303 ou 5348 - ucl.hc-uftm@ebsrh.gov.br.

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial **Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC-UFTM**, sediado na Avenida Getúlio Guaritá, 130 - Nossa Sra. da Abadia, Uberaba/MG, 38025-440, CNPJ 15.126.437/0005-77, UG-155011, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação) e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de **Medicamentos Padronizados de Uso Geral** para atender as Unidades Assistenciais do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), integrante da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme especificado no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Caso haja divergência entre o descriptivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descriptivo constante no Edital e seus Anexos.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.5.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam

3.5.5.1. suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

3.5.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.5.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.5.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.5.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.5.5.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.5.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.5.5.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.5.5.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.5.5.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de

gestão com a Ebserh.

3.5.5.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.5.5.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.5.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.8. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 3 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail regiano.gallo@ebserh.gov.br, com cópia para questionamento.hctm@ebserh.gov.br até às 23h59min da data limite.

4.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de

16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#):

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item

6.1.2. quantidade;

6.1.3. marca;

6.1.4. fabricante;

6.1.5. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.5.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.4. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.5. O licitante não poderá exigir em sua proposta "faturamento mínimo" ou "quantidade mínima" para aquisição, uma vez que os itens serão adquiridos conforme a necessidade da administração.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.14.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6.1. Quando se tratar de grupo de itens, deve ser registrado também o valor unitário de cada item do grupo, no caso de utilização do critério de julgamento menor preço, e, no caso de utilização do critério de julgamento de maior desconto, o percentual será aplicado de forma equânime a todos os itens do grupo.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

Valor do Item	Intervalo mínimo entre lances
Até R\$ 49,99	R\$ 0,01
De R\$ 50,00 a R\$ 499,99	R\$ 1,00
De R\$ 500,00 a R\$ 999,99	R\$ 10,00
De R\$ 1.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 20,00
De R\$ 3.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 50,00
Acima de R\$ 10.000,00	R\$ 100,00

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.22.2.1. empresas brasileiras;

7.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

7.22.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.22.3.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.23. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item definidos pela Ebserh.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.25. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.26. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas (mínimo de 2 horas)**, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

A) PROPOSTA DE PREÇOS (conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital) com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais e a seguinte documentação complementar:

B) Catálogo, Folder, Rótulo ou Fotografia do produto ofertado contendo as especificações técnicas.

C) Registro, Isenção de Registro e/ou Notificação dos Materiais na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União (cópia autenticada), e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

C.1) Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de produtos, os quais tenham sido protocolados na ANVISA/MS no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade de registro, conforme estabelecido em legislação vigente. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

C.2) Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária/ANVISA;

C.3) A licitante deverá indicar nos registros da ANVISA/MS enviados, os itens do Anexo I do Edital a que ela se refere, caso seja cópia do Diário Oficial da União - D.O.U., além da identificação do item, a licitante deverá marcar o local onde está a informação do registro;

C.4) Os documentos emitidos pela ANVISA/MS, Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, poderão ser analisados por profissionais do Hospital de Clínicas/UFTM, podendo ser confirmados "via internet".

8.2. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidores-apf.apps.tcu.gov.br);

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.4. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.5. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:

- 8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.10.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância

da proposta.

8.11. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas (mínimo de 2 horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.17. Caso o Termo de Referência defina a possibilidade de exigência de amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, será aplicado o procedimento previsto neste edital, no que couber.

8.18. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.

8.19. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de

habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital via sistema de Compras do Governo Federal.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.12. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas (no mínimo, 2 horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação

anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.14.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

9.14.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.23. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

9.23.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.23.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.23.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.23.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

9.24.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.24.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.24.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.25. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional** são os seguintes:

9.25.1. **Autorização de Funcionamento** do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando couber.

9.25.1.1. Caso a Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias.

9.25.2. **Alvará Sanitário da Licitante**, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante, quando couber.

9.25.2.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.

9.26. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.27. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.31.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.31.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

[RETIRAR ITENS ABAIXO SE O PROCESSO FOR DE ITEM ÚNICO]:

9.32. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.32.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes. Edital - SEI 90070-2025 (54410477) SEI 23521.013902/2025-99 / pg. 13

9.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.33.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.34. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Superintendente do HC/UFTM, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

13.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

14.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao Cadin.

14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

14.4.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

14.4.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

14.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

14.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

14.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

15.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.1.7. não mantiver a proposta; e

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

15.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

15.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstaciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

15.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular Edital - SEI 90070-2025 (54410477) SEI 23521.013902/2025-99 / pg. 16

dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punitas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

16.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com apenas duas casas decimais. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o Agente de Licitações dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item acima, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais.

16.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser lido e/ou obtido pelo email ucl.hc-uftm@ebserh.gov.br ou endereço Rua Castro Alves, nº. 152 - Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.11.1. **ANEXO I** - Especificação do Objeto;

16.11.2. **ANEXO II** - Modelo para Apresentação da Proposta de Preços e Declarações;

16.11.3. **ANEXO III** - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.4. **ANEXO VI** - Termo de Referência.

Uberaba (MG), ____ de ____ de ____.

(assinado eletronicamente)
THIAGO DA SILVA OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Compras e Licitações

Autorizo a divulgação do edital, nos termos do art. 48, § 2º, do RLCE 2.0.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO JULIANO MOLINA
Edital - SEI 90070-2025 (5441847) - SEI23821.013902/2025-99 / pg. 17

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO EBSERH	CATMAT	AGHU	DESCRITIVO	QTD. TOTAL	UNIDADE
1	EBF03038	412776	519646	ABIRATERONA, ACETATO 250 MG COMPRIMIDO. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 412776 EBF03038 SICAF: 412776. CÓD. AGHU: 519646. GRUPO AGHU: 9	2.160	CMP
2	EBF00995	278283	13587	ACETAZOLAMIDA 250 MG. COMPRIMIDO REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. EBF00995 CATMAT 278283 P.I: "37" SICAF: 278283. CÓD. AGHU: 13587. GRUPO AGHU: 9	6.300	CMP
3	EBF01567	267502	13544	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267502 EBF01567 P.I : "37" SICAF: 267502. CÓD. AGHU: 13544. GRUPO AGHU: 9.	27.000	CMP
4	EBF00929	436416	518674	ALTEPLASE 10MG - PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL EBF00929 P.I. : "37" FRASCO-AMPOLA 10ML CATMAT 436416 - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO CÓD. AGHU: 518674. GRUPO AGHU: 9.	270	FRA
5	EBF01018	272434	181099	ANLODIPINO, BESILATO 5MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 272434 EBF01018 P.I : "37" SICAF: 272434. CÓD. AGHU: 181099. GRUPO AGHU: 9	28.800	CMP
6	EBF00215	267140	269929	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267140 EBF00215. P.I: "37" SICAF: 267140. CÓD. AGHU: 269929. GRUPO AGHU: 9	1.080	UN
7	EBF01547	282149	293699	BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO CATMAT 282149 EBF01547 P.I: "37" SICAF: 282149. CÓD. AGHU: 293699. GRUPO AGHU: 9	1.800	AMP
8	EBF0271	394088	13889	BICARBONATO SODIO; 1 MEQ/ML 8,4% - AMPOLA 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 394088 EBF02717 P.I. : "37" SICAF: 394088. CÓD. AGHU: 13889. GRUPO AGHU: 9.	7.200	AMP
9	EBF01878	282220	100714	CARBACOL 0,01% (0,1MG/ML) FR DE 2ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL INTRAOCULAR. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 282220 EBF01878 P.I. : "37" SICAF: 282220. CÓD. AGHU: 100714. GRUPO AGHU: 9	630	UN
10	EBF01671	270895	284077	CARBONATO DE CÁLCIO; 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR); COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA (RDC Nº 576/2021). CATMAT 270895 EBF01671 P.I : "37" SICAF: 270895. CÓD. AGHU: 284077. GRUPO AGHU: 9.	8.100	CMP
11	EBF01574	268422	293625	CETOPROFENO 50MG. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268422 EBF01574 P.I : "37" SICAF: 268422. CÓD. AGHU: 293625. GRUPO AGHU: 9	6.500	CAP
12	EBF00233	268439	224685	CLARITROMICINA 500MG. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268439 EBF00233 P.I. "37" SICAF: 268439. CÓD. AGHU: 224685. GRUPO AGHU: 9	1.800	CMP
13	EBF02722	267162	288961	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - (2,56 MEQ/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. AMPOLA DE 10ML. CATMAT 267162 EBF02722 P.I. : "37"	21.600	AMP

14	EBF01684	268233	16381	CLORETO DE POTASSIO 600MG DRÁGEA. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268233 EBF01684 P.I. : "37" SICAF: 268233. CÓD. AGHU: 16381. GRUPO AGHU: 9	10.800	DRA
15	EBF03210	268236	293698	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) BOLSA 1000ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL; EMBALAGEM PRIMÁRIA PROTEGIDA POR SOREBOLSA. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO EBF03210 CATMAT 268236 P.I.: "37". CÓD. AGHU: 293698. GRUPO AGHU: 9	1.000	BSA
16	EBF01863	341174	198650	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOLUÇÃO AQUOSA - 100ML. SOLUÇÃO PARA COLUTORIO. ANTISSÉPTICO BUCAL. SEM ÁLCOOL OU CORANTE. REGULARIZADO NA ANVISA COMO COSMÉTICO (RDC N° 907/2024). CATMAT 341174 EBF01863 P.I. : "37" SICAF: 341174. CÓD. AGHU: 198650. GRUPO AGHU: 9.	1.600	FR
17	EBF01090	272420	14419	CLORTALIDONA 50 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 272420 EBF01090 P.I: "37" SICAF: 272420. CÓD. AGHU: 14419. GRUPO AGHU: 9	2.160	CMP
18	EBF02606	267642	14451	COLCHICINA 0,5 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267642 EBF02606 P.I: "37" SICAF: 267642. CÓD. AGHU: 14451. GRUPO AGHU: 9.	3.240	CMP
19	EBF03570	432908	519574	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO.- CATMAT 432908 - EBF03570 CÓD. AGHU: 519574. GRUPO AGHU: 9.	2.700	CMP
20	EBF01540	268243	14567	DEXAMETASONA 0,1MG/ML - ELIXIR FRASCO COM 100ML. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268243 EBF01540 P.I. : "37" SICAF: 268243. CÓD. AGHU: 14567. GRUPO AGHU: 9.	100	FR
21	EBF02025	299236	514898	DEXPANTENOL 50MG/G (PRÓ VITAMINA B5) + LANOLINA (BABY) POMADA DERMATOLÓGICA 30G. EBF02025. P.I : "37" SICAF: 299236. CÓD. AGHU: 514898. GRUPO AGHU: 9	180	BSN
22	EBF01898	392423	276458	DEXPANTENOL 50MG/G - GEL OFTÁLMICO BISNAGA 10 GRAMAS. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO CATMAT 392423 EBF01898 P.I. : "37" SICAF: 392423. CÓD. AGHU: 276458. GRUPO AGHU: 9	360	TB
23	EBF01581	271000	16403	DICLOFENACO SODICO 50 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA (REVESTIMENTO GASTORRESISTENTE) - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 271000 EBF01581 P.I. : "37" SICAF: 271000. CÓD. AGHU: 16403. GRUPO AGHU: 9.	7.200	CMP
24	EBF01095	267647	14745	DIGOXINA 0.25 MG. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267647 EBF01095 P.I. : "37" SICAF: 267647. CÓD. AGHU: 14745. GRUPO AGHU: 9	450	CMP
25	EBF01590	267203	14800	DIPIRONA 500MG. OMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267203 EBF01590 P.I: "37" SICAF: 267203. CÓD. AGHU: 14800. GRUPO AGHU: 9	36.000	CMP
26	EBF01711	269962	175358	DOMPERIDONA 10MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 269962 EBF01711 P.I. : "37" SICAF: 269962. CÓD. AGHU: 175358. GRUPO AGHU: 9	45.000	CMP
27	EBF01143	267651	142077	ENALAPRIL, MALEATO 10MG; COMPRIMIDO; - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT: 267651 EBF01143 SICAF: 267651. CÓD. AGHU: 142077. GRUPO AGHU: 9	9.000	CMP

28	EBF01273	270366	120790	AMPOLA 25 ML. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 270366 EBF01273 P.I : "37" SICAF: 270366. CÓD. AGHU: 120790. GRUPO AGHU: 9	100	FR
29	EBF01104	267654	14931	ESPIRONOLACTONA 100 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267654 EBF01104 P.I: "37" SICAF: 267654. CÓD. AGHU: 14931. GRUPO AGHU: 9.	1.080	CMP
30	EBF02126	310452	223964	ÉSTERES ETÍLICOS DOS ÁCIDOS GRAXOS DO ÓLEO DE PAPOULA IODADOS; 480MG DE IODO POR ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. EBF02126 CATMAT: 310452 SICAF: 310452. CÓD. AGHU: 223964. GRUPO AGHU: 9	100	AMP
31	EBF01163	282580	16152	ETANOLAMINA, OLEATO (OLEATO DE MONOETANOLAMINA); 50 MG/ML (5%); SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2ML. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 282580 EBF01163 P.I. : "37" SICAF: 282580. CÓD. AGHU: 16152. GRUPO AGHU: 9.	100	AMP
32	EBF01885	456160	516794	FENILEFRINA, CLORIDRATO + TROPICAMIDA; 25 MG/ML (2,5%) + 5 MG/ML (0,5%); SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML; MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO SICAF: 456160 EBF01885 P.I."37". CÓD. AGHU: 516794. GRUPO AGHU: 9.	100	FR
33	EBF02573	272478	162248	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 272478 EBF02573 P.I : "37" SICAF: 272478. CÓD. AGHU: 162248. GRUPO AGHU: 9	900	CMP
34	EBF02865	269761	293563	GENTAMICINA, SULFATO 20MG/ML - AMPOLA DE 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT: 269761 EBF02865 P.I. "37" SICAF: 269761. CÓD. AGHU: 293563. GRUPO AGHU: 9.	3.600	AMP
35	EBF01722	267671	15237	GLIBENCLAMIDA 5 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267671 EBF01722 P.I : "37" SICAF: 267671. CÓD. AGHU: 15237. GRUPO AGHU: 9	100	CMP
36	EBF00858	267670	15393	HALOPERIDOL 1 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267670 EBF00858 P.I. : "37" SICAF: 267670. CÓD. AGHU: 15393. GRUPO AGHU: 9.	1.260	CMP
37	EBF01737	267270	15504	HIDROXIDO ALUMINIO 60MG/ML - 6% SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100ML. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATAMAT 433257 EBF01737 P.I: "37" SICAF: 267270. CÓD. AGHU: 15504. GRUPO AGHU: 9.	720	UN
38	EBF01330	270442	143642	IFOSFAMIDA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO EBF01330 CATMAT 270442 P.I: "37" SICAF: 270442. CÓD. AGHU: 143642. GRUPO AGHU: 9	900	FRA
39	EBF03657	276234	518888	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML - FRASCO-AMPOLA 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO CATMAT: 276234 EBF03657 SICAF: 276234. CÓD. AGHU: 518888. GRUPO AGHU: 9	100	FRA
40	EBF01744	271157	83305	INSULINA HUMANA NPH (ISOFANA) 100 UI/ML - FRASCO AMPOLA DE 10ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 271157 EBF01744 P.I. : "37" SICAF: 271157. CÓD. AGHU: 83305. GRUPO AGHU: 9.	630	FR
41	EBF03686	442011	518970	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - CARPULE 3 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 442011 EBF03686 CÓD. AGHU: 518970. GRUPO AGHU: 9	900	UN

42	EBF01745	271154	13307	CATMAT 271154 EBF01745 P.I. : "37" SICAF: 271154. CÓD. AGHU: 13307. GRUPO AGHU: 9.	540	FR
43	EBF03641	340482	512624	IODOPOVIDONA 25 MG/ML(2,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5ML. - MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO CATMAT 340482 EBF03641 P.I. : "37" SICAF: 340482 CÓD. AGHU: 512624 GRUPO AGHU: 9	270	FR
44	EBF01150	273400	175706	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 273400 EBF01150 P.I. : "37" SICAF: 273400 CÓD. AGHU: 175706 GRUPO AGHU: 9	13.000	CMP
45	EBF00297	268861	189197	ITRACONAZOL 100MG. CÁPSULA. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268861 EBF00297 P.I. "37" SICAF: 268861. CÓD. AGHU: 189197. GRUPO AGHU: 9	2.700	CAP
46	EBF01746	383750	148261	LACTULOSE SOL.ORAL 667MG/ML FRASCO DE 120ML. XAROPE. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 383750 EBF01746 P.I. : "37" SICAF: 383750. CÓD. AGHU: 148261. GRUPO AGHU: 9.	5.400	FR
47	EBF00758	295853	504822	LEVONORGESTREL 1,5MG COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 295853 EBF00758 P.I. : "37" SICAF: 295853. CÓD. AGHU: 504822. GRUPO AGHU: 9	100	CMP
48	EBF00761	268124	289019	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268124 EBF00761 P.I. : "37" SICAF: 268124. CÓD. AGHU: 289019. GRUPO AGHU: 9	6.300	CMP
49	EBF00762	268123	289017	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268123 EBF00762 P.I. : "37" SICAF: 268123. CÓD. AGHU: 289017. GRUPO AGHU: 9	11.700	CMP
50	EBF00582	269852	16330	LIDOCÁINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA; 20 MG/ML (2%) + 5 MCG/ML (1:200.000); SOLUÇÃO INJETÁVEL; ESTOJO ESTÉRIL_FRASCO-AMPOLA 20 ML - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. SICAF 269852. EBF00582 P.I. : "37" CÓD. AGHU: 16330. GRUPO AGHU: 9.	4.500	FRA
51	BF00589	269843	16489	LIDOCÁINA, CLORIDRATO 20 MG/ML (2%); ESTOJO ESTÉRIL; SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 20 ML CATMAT 269843 BF00589 P.I. : "37" SICAF: 269843. CÓD. AGHU: 16489. GRUPO AGHU: 9	8.100	FRA
52	EBF01686	273264	15911	LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 273264 EBF01686 P.I. : "37" SICAF: 273264. CÓD. AGHU: 15911. GRUPO AGHU: 9	9.000	CMP
53	EBF01690	267312	16080	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267312 EBF01690 P.I. : "37" SICAF: 267312. CÓD. AGHU: 16080. GRUPO AGHU: 9	7.200	CMP
54	EBF01691	267311	16098	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOL. ORAL GOTAS FRASCO DE 10ML - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267311 EBF01691 P.I. : "37" SICAF: 267311. CÓD. AGHU: 16098. GRUPO AGHU: 9.	360	FR
55	EBF00397	288300	281904	MOXIFLOXACINO, CLORIDRATO 5 MG/ML 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO FRASCO 5ML. CATMAT 288300 EBF00397 P.I. : "37" SICAF: 288300. CÓD. AGHU: 281904. GRUPO AGHU: 9.	360	FR
56	EBF02799	412416	293667	NATAMICINA (PIMARICINA) 5%- POMADA OFTÁLMICA 3,5GRAMAS. EBF02799 CATMAT 412416 P.I. : "37" FÓRMULA ESPECIALMENTE MANIPULADA SICAF: 412416. CÓD. AGHU: 293667. GRUPO AGHU: 9	120	TB
57	EBF01153	267728	17361	NIFEDIPINA 10 MG. EBF01153 P.I. : "37" Editor - SEI 90070-2025 (54410477)	3.600	CMP

58	EBF01157	448641	278891	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 448641. EBF01157 P.I: "37" CÓD. AGHU: 278891. GRUPO AGHU: 9	7.200	CMP
59	EBF00317	268851	13480	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268851 EBF00317 P.I. "37" SICAF: 268851. CÓD. AGHU: 13480. GRUPO AGHU: 9	100	CMP
60	EBF00773	268277	17434	OCITOCINA 5UI/ML - AMPOLA DE 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268277 EBF00773 P.I. : "37" SICAF: 268277. CÓD. AGHU: 17434. GRUPO AGHU: 9.	12.600	AMP
61	EBF01457	271646	16837	OXIMETAZOLINA, CLORIDRATO 0,5MG/ML - SOLUÇÃO NASAL ADULTO - FRASCO DE 30ML. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 271646 EBF01457 P.I: "37" SICAF: 271645. CÓD. AGHU: 16837. GRUPO AGHU: 9	100	FR
62	EBF01616	267779	272504	PARACETAMOL 750MG, COMPRIMIDO. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA (RDC Nº 576/2021) CATMAT 267779 EBF01616 P.I: "37" SICAF: 267779. CÓD. AGHU: 272504. GRUPO AGHU: 9	14.400	CMP
63	EBF02078	327699	289167	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA (RDC Nº 576/2021). CATMAT 327699 EBF02078 P.I. : "37" SICAF: 327699. CÓD. AGHU: 289167. GRUPO AGHU: 9	2.160	CMP
64	EBF01892	271353	17582	PILOCARPINA CLORIDRATO 20 MG/ML; 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10ML. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 271353 EBF01892 P.I. : "37" SICAF: 271353. CÓD. AGHU: 17582. GRUPO AGHU: 9.	180	FR
65	EBF03122	448172	17647	POLIVITAMÍNICO: VITAMINA A +VITAMINA B1 + VITAMINA B2 + VITAMINA B5 + VITAMINA B6 + NICOTINAMIDA + BIOTINA + VITAMINA C - VITAMINA D2 - VITAMINA E- SOLUÇÃO ORAL - FR DE 20ML. EBF03122. SICAF: 0448172 P.I. : "37" CÓD. AGHU: 17647. GRUPO AGHU: 9.	360	FR
66	EBF01855	274567	154806	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B: VITAMINA B1 (CLORIDRATO DE TIAMINA) + VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) + VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA); 100 MG + 100 MG + 5.000 MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL_AMPOLA DE 1 ML OU 2 ML- REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 274567 EBF01855 P.I. : "37" CÓD. AGHU: 154806 GRUPO AGHU: 9	1.080	AMP
67	EBF01870	448591	182095	PREDNISOLONA, ACETATO 10MG/ML (1%) - SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. SICAF: 448591. EBF01870 P.I. : "37" CÓD. AGHU: 182095. GRUPO AGHU: 9.	360	FR
68	EBF01082	267771	17795	PROPRANOOL , CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO CATMAT 267771 EBF01082 P.I. : "37" SICAF: 267771. CÓD. AGHU: 17795. GRUPO AGHU: 9.	3.600	CMP
69	EBF01044	273820	273981	SILDENAFILA, CITRATO 25MG COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 273820 EBF01044 P.I. : "37" SICAF: 273820. CÓD. AGHU: 273981. GRUPO AGHU: 9	540	UN
70	EBF00722	396853	289074	TETRACAÍNA, CLORIDRATO + FENILEFRINA, CLORIDRATO; 10 MG/ML (1%) + 1 MG/ML (0,1%); SOLUÇÃO OFTÁLMICA P.I: "37" MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO, COM CONSERVANTE, ESTÉRIL, FRASCO CONTA-GOTAS 10ML. HERMETICAMENTE FECHADO E PROTEGIDO DA LUZ	100	FR

71	EBF00990	400852	292259	TICAGRELOR 90MG COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 400852 EBF00990 P.I: "37" SICAF: 400852. CÓD. AGHU: 292259. GRUPO AGHU: 9.	100	CMP
72	EBF01956	436536	278288	TRIACINOLONA, ACETONIDA 40MG/ML FRASCO AMPOLA DE 1ML - SUSPENSÃO OCULAR INJETÁVEL . REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. SICAF 436536. EBF01956 P.I. : "37" CÓD. AGHU: 278288. GRUPO AGHU: 9.	360	AMP
73	EBF01093	382197	273725	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO 35 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO MODIFICADA - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. SICAF: 382197 EBF01093 P.I."37" CÓD. AGHU: 273725. GRUPO AGHU: 9.	4.500	CMP
74	EBF01086	267424	18252	VERAPAMIL, CLORIDRATO 2,5 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL_ AMPOLA 2 ML . MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO. CATMAT 267424 EBF01086 P.I. : "37" SICAF: 267424. CÓD. AGHU: 18252. GRUPO AGHU: 9	270	AMP

OBS:

- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e este Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do edital e seus anexos;
- Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, os valores dos orçamentos para os itens a serem licitados são sigilosos. Tais valores somente poderão ser disponibilizados após a fase de lances do pregão.

ANEXO II
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA

Pregão Eletrônico nº ____/____

Processo: 23521.____/____-____

Ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS:

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO	MARCA / FABRICANTE REGISTRO MS	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Valor total por extenso: R\$ _____ (_____)

Edital - SEI 90070-2025 (54410477)

SEI 23521.013902/2025-99 / pg. 23

- **Validade da Proposta:** Mínimo de 90 dias;
- **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência;
- **Prazo para pagamento:** Conforme Termo de Referência;
- **Nome completo do responsável pela assinatura da ATA e/ou do Contrato, cargo, RG e CPF:**

Esta empresa, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que:

Está ciente e concordo com todas as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e NÃO possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Esta proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

NÃO se enquadra nas vedações previstas no artigo 69 e parágrafos 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos - Ebserh e no art. 18, XI, da Lei n.º 14.791/2023 e NÃO possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Representante Legal, cargo, RG e CPF



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Oliveira, Chefe de Unidade**, em 17/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Molina, Gerente**, em 20/10/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54410477** e o código CRC **788B0635**.

Hospital de
Clínicas

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebsrh.gov.br/>

Modelo Ata de Registro de Preços - Aquisição Bens

Processo nº 23521.013902/2025-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial **HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - HC-UFTM**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0005-77, com sede na cidade de Uberaba (MG), na Av. Getúlio Guarita, 130, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP: 380025-440, neste ato representada por sua Superintendente, Dra. Luciana de Almeida Silva Teixeira, brasileira, médica, RG nº MG - 6.236.*** e CPF nº ***.332.526**, nomeada pela Portaria SEI nº 268, de 11 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1595, de 13 de julho de 2023 e por seu Gerente Administrativo Dr. Rodrigo Juliano Molina, brasileiro, médico, portador do RG nº 280.****-0 - SSP/SP, CPF n.º ***.630.638-**, nomeado pela Portaria nº 303, de 27 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1607 de 1º de agosto de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, processo administrativo nº , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital de , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<i>Item do TR</i>	<i>Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante)</i>									
<i>X</i>	<i>Descrição/Especificação</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Código</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade mínima</i>	<i>Quantidade máxima</i>	<i>Prazo de garantia ou validade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor total</i>	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial HOSPITAL DE CLÍNICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO. LOCAL DE ENTREGA: Avenida Getúlio Guaritá, 130 – Bairro Abadia - CEP: 38025-440 – Uberaba - MG.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, desde que responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016:

ÓRGÃO: Hospital Universitário da Universidade Federal de Catalão - HU-UFCAT; LOCAL DE ENTREGA: Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar - Lot. Ipanema, Catalão - GO CEP:75704-020;

ÓRGÃO: Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del Rei - HU-UFSJ; LOCAL DE ENTREGA: Rua Srg. Henrique Loureiro dos Santos, 280 - Realengo - Divinópolis - MG CEP:35501-386.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebsrh; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - Plenário).

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Uberaba/MG, ____ de _____ de _____

LUCIANA DE ALMEIDA SILVA TEIXEIRA SUPERINTENDENTE HC-UFTM	FORNECEDOR <i>Cargo / Representante Legal</i>
RODRIGO JULIANO MOLINA GERENTE ADMINISTRATIVO HC-UFTM	

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)

Referência: Processo nº 23521.013902/2025-99 SEI nº 54346205

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23521.013902/2025-99

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Medicamentos Padronizados de Uso Geral** para atender as Unidades Assistenciais do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), integrante da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsrh.

1.2. As estimativas de consumo de cada item do Pedido de Compras de Materiais e Serviços **PMS nº 238/2025** (Documento SEI nº 52630762) constam na Tabela 1 - Descrição Detalhada dos Itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

- 2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- 2.1.2. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- 2.1.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;
- 2.1.4. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2.007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;
- 2.1.5. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 2.1.6. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;
- 2.1.7. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSRH;
- 2.1.8. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.1.9. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2.1.10. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.11. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.12. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.13. [Decreto nº 11.462](#), de 31 de março de 2.023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.14. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.15. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.16. [Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSRH](#) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.1.17. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSRH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsrh;
- 2.1.18. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023](#)
- 2.1.19. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh](#) - RLCE 2.0;
- 2.1.20. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebsrh](#).

2.2. Justificativa da contratação:

- 2.2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsrh foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.
- 2.2.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 40 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.
- 2.2.3. Os hospitais da Rede Ebsrh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.
- 2.2.4. A Ebsrh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.2.5. A aquisição de **Medicamentos Padronizados de Uso Geral** faz-se necessária para continuidade do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS que buscam os serviços do Hospital de Clínicas da UFTM - Filial EBSRH. Os medicamentos a serem adquiridos estão inseridos no **PMS nº 238/2025**, conforme **Tabela 1** deste Termo de Referência, com quantidades previstas para 12 (doze) meses. Trata-se de itens imprescindíveis à terapêutica dos pacientes internados no Hospital de Clínicas. As aquisições visam evitar a ruptura dos estoques de medicamentos que podem causar sérios prejuízos ao paciente que utiliza os serviços do HC-UFTM.

2.2.6. Os **Medicamentos Padronizados de Uso Geral** podem ser considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, além de impedir o cumprimento da missão institucional.

2.2.7. Os **Medicamentos Padronizados de Uso Geral** são materiais hospitalares básicos e fundamentais para diferentes procedimentos.

2.2.8. A aquisição é indispensável para a manutenção dos estoques dos itens que são utilizados na assistência de usuários no âmbito dos hospitais universitários federais.

2.2.9. Assim, visa fornecer registros de preço para utilização no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), de acordo com a estimativa média de consumo destes materiais para o período de 12 (doze) meses.

2.2.10. A aquisição dos **Medicamentos Padronizados de Uso Geral** está prevista no Cronograma de Compras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

3.2. O procedimento para a aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Rede Ebsrh - RLCE 2.0, objetivando a assinatura e atas de registro de preços, que permitirão as contratações pelo órgão gerenciador e participante(s), quando for o caso.

3.3. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos técnicos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento. **Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal; prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.**

3.4. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens

ITEM	CÓDIGO EBSRH	CATMAT	AGHU	DESCRITIVO	QTD. TOTAL	UNIDADE
1	EBF03038	412776	519646	ABIRATERONA, ACETATO 250 MG COMPRIMIDO. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 412776 EBF03038 SICAF: 412776. CÓD. AGHU: 519646. GRUPO AGHU: 9	2.160	CMP
2	EBF00995	278283	13587	ACETAZOLAMIDA 250 MG. COMPRIMIDO REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. EBF00995 CATMAT 278283 P.I.: "37" SICAF: 278283. CÓD. AGHU: 13587. GRUPO AGHU: 9	6.300	CMP

3	EBF01567	267502	13544	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267502 EBF01567 P.I.: "37" SICAF: 267502. CÓD. AGHU: 13544. GRUPO AGHU: 9.	27.000	CMP
4	EBF00929	436416	518674	ALTEPLASE 10MG - PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL EBF00929 P.I. : "37" FRASCO-AMPOLA 10ML CATMAT 436416 - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO CÓD. AGHU: 518674. GRUPO AGHU: 9.	270	FRA
5	EBF01018	272434	181099	ANLODIPINO, BESILATO 5MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 272434 EBF01018 P.I. : "37" SICAF: 272434. CÓD. AGHU: 181099. GRUPO AGHU: 9	28.800	CMP
6	EBF00215	267140	269929	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267140 EBF00215. P.I: "37" SICAF: 267140. CÓD. AGHU: 269929. GRUPO AGHU: 9	1.080	UN
7	EBF01547	282149	293699	BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO CATMAT 282149 EBF01547 P.I: "37" SICAF: 282149. CÓD. AGHU: 293699. GRUPO AGHU: 9	1.800	AMP
8	EBF0271	394088	13889	BICARBONATO SODIO; 1 MEQ/ML 8,4% - AMPOLA 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 394088 EBF02717 P.I. : "37" SICAF: 394088. CÓD. AGHU: 13889. GRUPO AGHU: 9.	7.200	AMP
9	EBF01878	282220	100714	CARBACOL 0,01% (0,1MG/ML) FR DE 2ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL INTRAOCULAR. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 282220 EBF01878 P.I. : "37" SICAF: 282220. CÓD. AGHU: 100714. GRUPO AGHU: 9	630	UN
10	EBF01671	270895	284077	CARBONATO DE CÁLCIO; 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR); COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA (RDC Nº 576/2021). CATMAT 270895 EBF01671 P.I. : "37" SICAF: 270895. CÓD. AGHU: 284077. GRUPO AGHU: 9.	8.100	CMP
11	EBF01574	268422	293625	CETOPROFENO 50MG. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268422 EBF01574 P.I. : "37" SICAF: 268422. CÓD. AGHU: 293625. GRUPO AGHU: 9	6.500	CAP
12	EBF00233	268439	224685	CLARITROMICINA 500MG. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268439 EBF00233 P.I. : "37" SICAF: 268439. CÓD. AGHU: 224685. GRUPO AGHU: 9	1.800	CMP
13	EBF02722	267162	288961	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - (2,56 MEQ/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. AMPOLA DE 10ML. CATMAT 267162 EBF02722 P.I. : "37" SICAF: 267162. CÓD. AGHU: 288961. GRUPO AGHU: 9	21.600	AMP
14	EBF01684	268233	16381	CLORETO DE POTASSIO 600MG DRÁGEA. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268233 EBF01684 P.I. : "37" SICAF: 268233. CÓD. AGHU: 16381. GRUPO AGHU: 9	10.800	DRA
15	EBF03210	268236	293698	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) BOLSA 1000ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL; EMBALAGEM PRIMÁRIA PROTEGIDA POR SOREBOLSA. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO EBF03210 CATMAT 268236 P.I.: "37". CÓD. AGHU: 293698. GRUPO AGHU: 9	1.000	BSA
16	EBF01863	341174	198650	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOLUÇÃO AQUOSA - 100ML. SOLUÇÃO PARA COLUTORÍO. ANTISSÉPTICO BUCAL, SEM ÁLCOOL OU CORANTE. REGULARIZADO NA ANVISA COMO COSMÉTICO (RDC Nº 907/2024). CATMAT 341174 EBF01863 P.I. : "37" SICAF: 341174. COD. AGHU: 198650. GRUPO AGHU: 9.	1.600	FR
17	EBF01090	272420	14419	CLORTALIDONA 50 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 272420 EBF01090 P.I. : "37" SICAF: 272420. CÓD. AGHU: 14419. GRUPO AGHU: 9	2.160	CMP
18	EBF02606	267642	14451	COLCHICINA 0,5 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267642 EBF02606 P.I. : "37" SICAF: 267642. CÓD. AGHU: 14451. GRUPO AGHU: 9.	3.240	CMP
19	EBF03570	432908	519574	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 432908 - EBF03570 CÓD. AGHU: 519574. GRUPO AGHU: 9.	2.700	CMP
20	EBF01540	268243	14567	DEXAMETASONA 0,1MG/ML - ELIXIR FRASCO COM 100ML. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268243 EBF01540 P.I. : "37" SICAF: 268243. CÓD. AGHU: 14567. GRUPO AGHU: 9.	100	FR
21	EBF02025	299236	514898	DEXPANTENOL 50MG/G (PRÓ VITAMINA B5) + LANOLINA (BABY) POMADA DERMATOLÓGICA 30G. EBF02025. P.I : "37" SICAF: 299236. CÓD. AGHU: 514898. GRUPO AGHU: 9	180	BSN
22	EBF01898	392423	276458	DEXPANTENOL 50MG/G - GEL OFTÁLMICO BISNAGA 10 GRAMAS. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO CATMAT 392423 EBF01898 P.I. : "37" SICAF: 392423. CÓD. AGHU: 276458. GRUPO AGHU: 9	360	TB
23	EBF01581	271000	16403	DICLOFENACO SODICO 50 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA (REVESTIMENTO GASTORRESISTENTE) - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 271000 EBF01581 P.I. : "37" SICAF: 271000. CÓD. AGHU: 16403. GRUPO AGHU: 9.	7.200	CMP
24	EBF01095	267647	14745	DIGOXINA 0,25 MG. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267647 EBF01095 P.I. : "37" SICAF: 267647. CÓD. AGHU: 14745. GRUPO AGHU: 9	450	CMP
25	EBF01590	267203	14800	DIPIRONA 500MG. OMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267203 EBF01590 P.I. : "37" SICAF: 267203. CÓD. AGHU: 14800. GRUPO AGHU: 9	36.000	CMP
26	EBF01711	269962	175358	DOMPERIDONA 10MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 269962 EBF01711 P.I. : "37" SICAF: 269962. CÓD. AGHU: 175358. GRUPO AGHU: 9	45.000	CMP
27	EBF01143	267651	142077	ENALAPRIL, MALEATO 10MG; COMPRIMIDO; - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT: 267651 EBF01143 SICAF: 267651. CÓD. AGHU: 142077. GRUPO AGHU: 9	9.000	CMP

28	EBF01273	270366	120790	EPIRRUBICINA, CLORIDRATO; 2 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 25 ML. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 270366 EBF01273 P.I : "37" SICAF: 270366. CÓD. AGHU: 120790. GRUPO AGHU: 9	100	FR
29	EBF01104	267654	14931	ESPIRONOLACTONA 100 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267654 EBF01104 P.I: "37" SICAF: 267654. CÓD. AGHU: 14931. GRUPO AGHU: 9.	1.080	CMP
30	EBF02126	310452	223964	ÉSTERES ETÍLICOS DOS ÁCIDOS GRAXOS DO ÓLEO DE PAPOULA IODADOS; 480MG DE IODO POR ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. EBF02126 CATMAT: 310452 SICAF: 310452. CÓD. AGHU: 223964. GRUPO AGHU: 9	100	AMP
31	EBF01163	282580	16152	ETANOLAMINA, OLEATO (OLEATO DE MONOETANOLAMINA); 50 MG/ML (5%); SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2ML - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 282580 EBF01163 P.I. : "37" SICAF: 282580. CÓD. AGHU: 16152. GRUPO AGHU: 9.	100	AMP
32	EBF01885	456160	516794	FENILEFRINA, CLORIDRATO + TROPICAMIDA; 25 MG/ML (2,5%) + 5 MG/ML (0,5%); SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML; MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO SICAF: 456160 EBF01885 P.I."37". CÓD. AGHU: 516794. GRUPO AGHU: 9.	100	FR
33	EBF02573	272478	162248	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 272478 EBF02573 P.I. : "37" SICAF: 272478. CÓD. AGHU: 162248. GRUPO AGHU: 9	900	CMP
34	EBF02865	269761	293563	GENTAMICINA, SULFATO 20MG/ML - AMPOLA DE 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT: 269761 EBF02865 P.I. "37" SICAF: 269761. CÓD. AGHU: 293563. GRUPO AGHU: 9.	3.600	AMP
35	EBF01722	267671	15237	GLIBENCLAMIDA 5 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267671 EBF01722 P.I. : "37" SICAF: 267671. CÓD. AGHU: 15237. GRUPO AGHU: 9	100	CMP
36	EBF00858	267670	15393	HALOPERIDOL 1 MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267670 EBF00858 P.I. : "37" SICAF: 267670. CÓD. AGHU: 15393. GRUPO AGHU: 9.	1.260	CMP
37	EBF01737	267270	15504	HIDROXIDO ALUMINIO 60MG/ML - 6% SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100ML - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATAMAT 433257 EBF01737 P.I. : "37" SICAF: 267270. CÓD. AGHU: 15504. GRUPO AGHU: 9.	720	UN
38	EBF01330	270442	143642	IFOSFAMIDA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO EBF01330 CATMAT 270442 P.I: "37" SICAF: 270442. CÓD. AGHU: 143642. GRUPO AGHU: 9	900	FRA
39	EBF03657	276234	518888	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML - FRASCO-AMPOLA 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO CATMAT: 276234 EBF03657 SICAF: 276234. CÓD. AGHU: 518888. GRUPO AGHU: 9	100	FRA
40	EBF01744	271157	83305	INSULINA HUMANA NPH (ISOFANA) 100 UI/ML - FRASCO AMPOLA DE 10ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 271157 EBF01744 P.I. : "37" SICAF: 271157. CÓD. AGHU: 83305. GRUPO AGHU: 9.	630	FR
41	EBF03686	442011	518970	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - CAPSULE 3 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 442011 EBF03686 CÓD. AGHU: 518970. GRUPO AGHU: 9	900	UN
42	EBF01745	271154	13307	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - FRASCO AMPOLA DE 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL.. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 271154 EBF01745 P.I. : "37" SICAF: 271154. CÓD. AGHU: 13307. GRUPO AGHU: 9.	540	FR
43	EBF03641	340482	512624	IODOPOVIDONA 25 MG/(2,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5ML. - MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO CATMAT 340482 EBF03641 P.I. : "37" SICAF: 340482 CÓD. AGHU: 512624 GRUPO AGHU: 9	270	FR
44	EBF01150	273400	175706	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 273400 EBF01150 P.I.: "37" SICAF: 273400 CÓD. AGHU: 175706 GRUPO AGHU: 9	13.000	CMP
45	EBF00297	268861	189197	ITRACONAZOL 100MG. CÁPSULA. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268861 EBF00297 P.I. : "37" SICAF: 268861. CÓD. AGHU: 189197. GRUPO AGHU: 9	2.700	CAP
46	EBF01746	383750	148261	LACTULOSE SOL/ORAL 667MG/ML FRASCO DE 120ML. XAROPE. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 383750 EBF01746 P.I: "37" SICAF: 383750. CÓD. AGHU: 148261. GRUPO AGHU: 9.	5.400	FR
47	EBF00758	295853	504822	LEVONORGESTREL 1,5MG COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 295853 EBF00758 P.I : "37" SICAF: 295853. CÓD. AGHU: 504822. GRUPO AGHU: 9	100	CMP
48	EBF00761	268124	289019	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268124 EBF00761 P.I. : "37" SICAF: 268124. CÓD. AGHU: 289019. GRUPO AGHU: 9	6.300	CMP
49	EBF00762	268123	289017	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268123 EBF00762 P.I. : "37" SICAF: 268123. CÓD. AGHU: 289017. GRUPO AGHU: 9	11.700	CMP
50	EBF00582	269852	16330	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA; 20 MG/ML (2%) + 5 MCG/ML (1:200.000); SOLUÇÃO INJETÁVEL; ESTOJO ESTÉRIL_ FRASCO-AMPOLA 20 ML - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. SICAF 269852. EBF00582 P.I. : "37" CÓD. AGHU: 16330. GRUPO AGHU: 9.	4.500	FRA
51	BF00589	269843	16489	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML (2%); ESTOJO ESTÉRIL; SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 20 ML CATMAT 269843 BF00589 P.I. : "37" SICAF: 269843. CÓD. AGHU: 16489. GRUPO AGHU: 9	8.100	FRA
52	EBF01686	273264	15911	LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 273264 EBF01686 P.I. : "37" SICAF: 273264. CÓD. AGHU: 15911. GRUPO AGHU: 9	9.000	CMP

53	EBF01690	267312	16080	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267312 EBF01690 P.I.: "37" SICAF: 267312. CÓD. AGHU: 16080. GRUPO AGHU: 9	7.200	CMP
54	EBF01691	267311	16098	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOL. ORAL GOTAS FRASCO DE 10ML - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 267311 EBF01691 P.I.: "37" SICAF: 267311. CÓD. AGHU: 16098. GRUPO AGHU: 9.	360	FR
55	EBF00397	288300	281904	MOXIFLOXACINO, CLORIDRATO 5 MG/ML 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO FRASCO 5ML. CATMAT 288300 EBF00397 P.I.: "37" SICAF: 288300. CÓD. AGHU: 281904. GRUPO AGHU: 9.	360	FR
56	EBF02799	412416	293667	NATAMICINA (PIMARICINA) 5% - POMADA OFTÁLMICA 3,5GRAMAS. EBF02799 CATMAT 412416 P.I. : "37" FÓRMULA ESPECIALMENTE MANIPULADA SICAF: 412416. CÓD. AGHU: 293667. GRUPO AGHU: 9	120	TB
57	EBF01153	267728	17361	NIFEDIPINA 10 MG. EBF01153 P.I. : "37" SICAF: 267728. CÓD. AGHU: 17361. GRUPO AGHU: 9.	3.600	CMP
58	EBF01157	448641	278891	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 448641. EBF01157 P.I.: "37" CÓD. AGHU: 278891. GRUPO AGHU: 9	7.200	CMP
59	EBF00317	268851	13480	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268851 EBF00317 P.I. "37" SICAF: 268851. CÓD. AGHU: 13480. GRUPO AGHU: 9	100	CMP
60	EBF00773	268277	17434	OCTOCINA 5UI/ML - AMPOLA DE 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 268277 EBF00773 P.I. : "37" SICAF: 268277. CÓD. AGHU: 17434. GRUPO AGHU: 9.	12.600	AMP
61	EBF01457	271646	16837	OXIMETAZOLINA, CLORIDRATO 0,5MG/ML - SOLUÇÃO NASAL ADULTO - FRASCO DE 30ML . - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 271646 EBF01457 P.I: "37" SICAF: 271645. CÓD. AGHU: 16837. GRUPO AGHU: 9	100	FR
62	EBF01616	267779	272504	PARACETAMOL 750MG, COMPRIMIDO. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA (RDC Nº 576/2021) CATMAT 267779 EBF01616 P.I. : "37" SICAF: 267779. CÓD. AGHU: 272504. GRUPO AGHU: 9	14.400	CMP
63	EBF02078	327699	289167	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG. COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA (RDC Nº 576/2021). CATMAT 327699 EBF02078 P.I. : "37" SICAF: 327699. CÓD. AGHU: 289167. GRUPO AGHU: 9	2.160	CMP
64	EBF01892	271353	17582	PILOCARPINA CLORIDRATO 20 MG/ML; 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10ML. REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 271353 EBF01892 P.I. : "37" SICAF: 271353. CÓD. AGHU: 17582. GRUPO AGHU: 9.	180	FR
65	EBF03122	448172	17647	POLIVITAMÍNICO: VITAMINA A +VITAMINA B1 + VITAMINA B2 + VITAMINA B5 + VITAMINA B6 + NICOTINAMIDA + BIOTINA + VITAMINA C - VITAMINA D2 - VITAMINA E: SOLUÇÃO ORAL - FR DE 20ML. EBF03122. SICAF: 0448172 P.I. : "37" CÓD. AGHU: 17647. GRUPO AGHU: 9.	360	FR
66	EBF01855	274567	154806	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B: VITAMINA B1 (CLORIDRATO DE TIAMINA) + VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) + VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA); 100 MG + 100 MG + 5.000 MCG; SOLUÇÃO INJETAVEL_AMPOLA DE 1 ML OU 2 ML- REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 274567 EBF01855 P.I. : "37" CÓD. AGHU: 154806 GRUPO AGHU: 9	1.080	AMP
67	EBF01870	448591	182095	PREDNISOLONA, ACETATO 10MG/ML (1%) - SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML . - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. SICAF: 448591. EBF01870 P.I. : "37" CÓD. AGHU: 182095. GRUPO AGHU: 9.	360	FR
68	EBF01082	267771	17795	PROPRANOLOL , CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO CATMAT 267771 EBF01082 P.I. : "37" SICAF: 267771. CÓD. AGHU: 17795. GRUPO AGHU: 9.	3.600	CMP
69	EBF01044	273820	273981	SILDENAFILA, CITRATO 25MG COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 273820 EBF01044 P.I. : "37" SICAF: 273820. CÓD. AGHU: 273981. GRUPO AGHU: 9	540	UN
70	EBF00722	396853	289074	TETRACAÍNA, CLORIDRATO + FENILEFRINA, CLORIDRATO; 10 MG/ML (1%) + 1 MG/ML (0,1%); SOLUÇÃO OFTÁLMICA P.I: "37" MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO, COM CONSERVANTE, ESTÉRIL, FRASCO CONTA-GOTAS 10ML. HERMETICAMENTE FECHADO E PROTEGIDO DA LUZ EBF00722 CATMAT 396853 SICAF: 396853. CÓD. AGHU: 289074. GRUPO AGHU: 9	100	FR
71	EBF00990	400852	292259	TICAGRELOR 90MG COMPRIMIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. CATMAT 400852 EBF00990 P.I.: "37" SICAF: 400852. CÓD. AGHU: 292259. GRUPO AGHU: 9.	100	CMP
72	EBF01956	436536	278288	TRIACINOLONA, ACETONIDA 40MG/ML FRASCO AMPOLA DE 1ML - SUSPENSÃO OCULAR INJETÁVEL . REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. SICAF: 436536. EBF01956 P.I. : "37" CÓD. AGHU: 278288. GRUPO AGHU: 9.	360	AMP
73	EBF01093	382197	273725	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO 35 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO MODIFICADA - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. SICAF: 382197 EBF01093 P.I."37" CÓD. AGHU: 273725. GRUPO AGHU: 9.	4.500	CMP
74	EBF01086	267424	18252	VERAPAMIL, CLORIDRATO 2,5 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL_AMPOLA 2 ML . MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO. CATMAT 267424 EBF01086 P.I. : "37" SICAF: 267424. CÓD. AGHU: 18252. GRUPO AGHU: 9	270	AMP

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilidação - Qualificação Técnica:

4.1.1. **Autorização de Funcionamento** do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando couber.

4.1.1.1. Apresentar a Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.1.2. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada.

4.1.2.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, o Alvará Sanitário será aceito, junto com o protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias ou o que anteceder ao vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.

4.1.3. **Registro, Isenção de Registro e/ou Notificação dos Materiais** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União, e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

4.1.3.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976](#).

4.1.3.2. Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de produtos, os quais tenham sido protocolados na ANVISA/MS no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade de registro, conforme estabelecido em legislação vigente. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

4.1.3.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

4.1.3.4. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

4.1.3.5. Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária/ANVISA;

4.1.3.6. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

4.1.3.7. A licitante deverá indicar nos registros da ANVISA/MS enviados, os itens do Anexo I do Edital a que ela se refere, caso seja cópia do Diário Oficial da União - D.O.U., além da identificação do item, a licitante deverá marcar o local onde está a informação do registro;

4.1.3.8. Os documentos emitidos pela ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, poderão ser analisados por profissionais do Hospital de Clínicas-UFTM, podendo ser confirmados "via internet".

4.1.3.9. No caso de medicamentos "especialmente" manipulados e estéreis, apresentar a Licença para fabricação de produtos estéreis, emitido pela ANVISA;

4.1.3.10. No caso de medicamentos sujeito a controle especial, apresentar Autorização de Funcionamento Especial, conforme Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, emitido pela ANVISA.

4.1.4. **Catálogo, Folder, Rótulo ou Fotografia** do produto ofertado contendo as especificações técnicas, quando aplicável.

4.2. **Proposta:**

4.2.1. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do item ofertado, incluindo especificações técnicas, quantidade, unidade, preços unitários e totais atualizados de acordo com os lances eventualmente ofertados;

b) Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;

c) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

d) Prazo de validade;

e) Quando se tratar de medicamentos "especialmente" manipulados apresentar prazo de validade, de acordo com a estabilidade e segurança do produto;

f) Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado, quando aplicável;

g) Cópia da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), atualizada, em excel, com o item ofertado em destaque, com valor correspondente para fins de análise de compatibilidade do preço máximo;

h) Cópia da bula do medicamento ofertado, quando aplicável;

i) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica.

4.2.1.1. Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

4.2.1.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976](#).

4.2.1.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

4.2.1.4. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

4.2.1.5. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

4.2.1.6. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

4.2.2. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de Fornecedores da Ebsrh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

4.2.3. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

4.2.4. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

4.3. **Amostras:**

4.3.1. A EBSRH se reserva no direito de solicitar amostra do produto ofertado para avaliação técnica ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.3.2. A amostra deverá ser solicitada após a análise preliminar e aprovação dos documentos de habilitação técnica do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.3.3. O envio/postagem das amostras deverá se dar no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.

4.3.4. O prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela EBSRH.

4.3.5. As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas juntamente com os descritivos técnicos originais, que contenham a descrição detalhada em português, do produto ofertado.

4.3.6. A quantidade das amostras deverá seguir o constante no Termo de Referência e deverá ser apresentada na embalagem original, conforme comercializada.

4.3.7. O endereço para envio das amostras é para a Unidade de Compras e Licitações situada na Rua Castro Alves, n.º 152 - Abadia - CEP: 38.025-380.

4.3.8. A EBSRH se reserva no direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência.

4.3.9. As amostras deverão ser apresentadas com as seguintes informações:

a) "Amostra para Análise", além dos dados completos da referida amostra;

b) Licitação: número da licitação e do item a que se refere;

c) Fornecedor: nome, telefone e e-mail;

d) Representante: nome, telefone e e-mail.

4.3.10. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente.

4.3.11. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa (quando for o caso), que deverá estar em conformidade com a amostra.

4.3.12. Quando as amostras não forem disponibilizadas pessoalmente a licitante deverá enviar para os endereços de e-mail ucl.hc-uftm@ebserh.gov.br o código de rastreamento referente ao envio da citada amostra.

4.3.13. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Nome da empresa;

b) CNPJ;

c) Itens enviados;

d) Telefone para contato;

e) Número do Pregão;

f) Data do envio.

4.3.14. A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização, tanto para o paciente quanto para os profissionais durante o seu uso.

4.3.15. Serão avaliados os seguintes quesitos:

4.3.15.1. **Dentre as características físicas**, será avaliado a composição/formulação, coloração, dimensão/medidas, graduação, volume, transparência, absorção, conforto, radiopacidade, hidrorrepelência, biocompatibilidade, trama, textura, adesividade, pressão, número de vias, identificação de vias, sistemas de conexões/ajustes e de controle de fluxo, vedação, flexibilidade, fenestrados, peças acessórias, dentre outras características do produto. Características da embalagem, ordenação, material dentro da embalagem, rotulagem, métodos de esterilização, transferência asséptica, resistência, durabilidade, integridade, apresentação, quantidade, data de fabricação e validade, lote, dentre outras características do material, quando aplicável.

4.3.15.2. **Dentre as características de desempenho técnico**, será avaliado sua funcionalidade, no que diz respeito a segurança e facilidade no manuseio e higienização; precisão, resistência e legibilidade das escalas graduadas; conexões/ajustes seguro livre de vazamentos; manutenção de fluxo seguro; manutenção das características durante a utilização respeitando o tempo indicado para a utilização, durabilidade; devendo manter as suas características durante o armazenamento e transporte, e enquanto durar o período de validade, dentre outros quando aplicável.

4.3.15.3. **Dentre os requisitos legais**, será avaliado o atendimento a legislação no que se refere a Registro no Ministério da Saúde (RMS), notificação/cadastro no Ministério da Saúde e ou certificação de dispensa de registro, Registro no Ministério do trabalho (CA), Laudos técnicos, Normas técnicas, certificados de boas práticas. Informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente a exposição acidental, entre outros, quando aplicáveis. Em relação a esses quesitos, quando necessário, deverão vir informados no rótulo e ou através de documentos enviados pela empresa junto com a amostra do material. Será observado também o atendimento quanto as solicitações de encaminhamento de documentos pela empresa, entre outras informações, quando aplicáveis.

4.3.16. Será verificado, ainda, se o produto oferecido possui algum alerta de restrição ou interdição na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou mesmo nas filiais Ebserh onde existe controle de qualidade de materiais.

4.3.17. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

4.3.18. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises nas amostras serão arquivados pela Ebserh e poderão subsidiar avaliações dos processos licitatórios futuros.

4.3.19. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do produto, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

4.3.20. As amostras poderão ser avaliadas por grade.

4.3.21. As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação.

4.3.22. As amostras colocadas à disposição da Ebserh serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectadas a equipamentos e submetidas aos testes necessários.

4.3.23. O prazo para análise das amostras por parte da equipe técnica é de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do material.

4.3.24. As decisões relativas às amostras apresentadas serão devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.

4.3.25. A desclassificação do licitante estará amparada em laudo ou parecer que indique, de modo completo, as deficiências na amostra do produto a ser adquirido, quando esta é exigida.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento será detalhada no Item 7. Modelo de Execução do Objeto.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Os vencedores assinarão Atas de Registro de Preços - ARP com validade de 12 (doze) meses.

6.2. A unidade contratante emitirá Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente da ARP.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento

7.1.1. O Hospital de Clínicas da UFTM - Filial Ebserh emitirá Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP (Ata de Registro de Preços), as quais serão encaminhadas ao fornecedor juntamente com uma Autorização de Fornecimento.

7.1.2. As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão de Ordens de Fornecimento:

7.1.2.1. O procedimento padrão será de emissão mensal de apenas uma Ordem de Fornecimento por fornecedor;

7.1.2.2. O Hospital de Clínicas da UFTM - Filial Ebserh poderá, a seu critério, efetuar a emissão de mais de um pedido dentro do mesmo mês por motivos de sazonalidade na produção assistencial ou situações imprevisíveis que ensejam uma solicitação adicional;

7.1.2.3. A Autorização de Fornecimento emitida por cada unidade deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo previsto para o item naquela unidade, ressalvado o acordo entre as partes.

7.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deve enviar a previsão de entrega dos insumos em até 5 (cinco) dias úteis para a equipe de fiscalização, por e-mail, contendo:

a) Número do Documento Fiscal;

b) Data de emissão do Documento Fiscal;

c) Data prevista para entrega.

7.3. Prazo e local de entrega:

7.3.1. A primeira entrega e as reposições dos materiais, sempre que solicitado, deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contadas da remessa da Autorização de Fornecimento/Empenho.

7.3.2. Os materiais serão solicitados conforme necessidade de reposição do estoque **pela Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques do HC-UFTM e deverão ser entregues no Depósito Geral do Almoxarifado Central do HC-UFTM, situado na Avenida Deputado José Marcus Cherem, n.º 838 - São Cristóvão - CEP: 38.040-500. De segunda a sexta das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Fone: (34) 3318-5688 / (34) 3318-5893.**

7.4. Condições de entrega:

7.4.1. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

7.4.2. Os materiais deverão ser entregues com **validade mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo da mercadoria pela Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques/Consignado, salvo àquelas com validade comprovadamente inferior, o que deverá ser informado nas propostas de preços encaminhadas por ocasião da aceitação dos itens.

7.4.3. Não serão recebidos materiais que apresentarem prazo de vida útil/validade inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade.

7.4.4. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

7.4.5. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado pelas unidades hospitalares contados da comunicação formal do almoxarifado.

7.4.6. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

7.4.7. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

7.4.8. Deverá constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do registro no Ministério da Saúde.

7.4.9. Deverá constar nas embalagens dos medicamentos "especialmente" manipulados: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, data de validade, farmacêutico responsável, informações de modo de usar, conservação e utilização, quando aplicável.

7.4.10. Os materiais adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

7.4.11. A fim de comprovar a qualidade do produto contratado, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da Contratada, a Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise.

7.4.12. Caso o material oferecido apresente suspeita de irregularidade, a Contratada deverá arcar com os custos da análise em laboratórios da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).

7.4.13. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante, sendo que todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização, nos termos legais.

7.4.14. Os materiais recebidos estarão sujeitos a análise extemporânea e cancelamento da aquisição com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pela Rede Ebserh em quaisquer de suas Unidades Hospitalares.

7.4.15. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) emitir notas fiscais de venda.

7.4.16. Para medicamentos "especialmente" manipulados, para a garantia de rastreabilidade e segurança dos medicamentos durante o transporte, armazenamento e registro de entrega, os itens deverão ser acompanhados da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) e NFS-e conjuntamente, para DANFE com "NATUREZA DA OPERAÇÃO DE SIMPLES REMESSA OU OUTRAS SAÍDAS". Para DANFE com "NATUREZA DA OPERAÇÃO DE VENDAS", não é necessário o envio da RANFS e NFS-e. Os documentos supracitados são essenciais para a entrada dos medicamentos no sistema eletrônico do Contratante e posterior pagamento ao Contratado;

7.4.17. Os medicamentos termolábeis serão recebidos, somente após aferição e constatação de que a temperatura se encontra dentro do intervalo de 2°C a 8°C ou em faixa de temperatura determinada pelo fabricante, no momento do recebimento.

7.4.18. As Soluções Parenterais de Grande Volume serão recebidas paletizadas, separadas por lote, sem a obrigatoriedade na devolução dos paletes, pelo Contratante.

7.5. Recebimento provisório:

7.5.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

7.6. Recebimento definitivo:

7.6.1. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

mediante termo circunstaciado.

- 7.6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.
- 7.6.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 7.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes das ARP consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#).
- 8.2. Nos termos do art. 161, caput, do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 8.2.1. Nos termos do art. 164, § 6º, do RLCE 2.0, caso haja Ordem de Fornecimento com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a EFC deverá ser formada com pelo menos três membros titulares, sendo um necessariamente representante da unidade requisitante.
- 8.3. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 8.4. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#).
- 8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 9.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.7. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do *efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:*

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
365	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

9.9. Índice de Medição de Resultados - IMR

9.9.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos materiais, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Tabela 1 - Índice de Medição de Resultados - IMR

Item	Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos materiais	
	Descrição	
Finalidade	Garantir a entrega dos materiais no prazo pactuado	
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis , contados da remessa da Autorização de Fornecimento/Empenho	
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos materiais na unidade contratante	
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória	
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento	
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos materiais) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de inicio da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2024, com a entrega dos materiais realizada em 22/04/2024, o cálculo será: (22/04/2024 - 01/04/2024) = 21 dias percorridos *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega	
Início da vigência	Data da assinatura da ata de registro de preços	
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos materiais: 100% do valor da Ordem de Fornecimento b) Atraso de até 9 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento c) Atraso entre 10 e 19 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento	
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. O atraso de até 10 dias, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.	
	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida	

Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa
--------------------	--

10. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 10.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 10.2. Por se tratar de aquisições com previsões de entregas parceladas e necessidade de solicitações fracionadas, frequentes e em consignação, o uso do Sistema de Registro de Preços para essa contratação está fundamentado nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:
- Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

10.3. Os itens objeto do presente registro de preços são classificados como bens comuns em atendimento ao disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado, e tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si.

10.4. Aos órgãos regidos pela Lei nº 13.303/2016 será dado a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, durante sua validade, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

10.4.1. A possibilidade de adesão à ata de registro de preços auxilia os hospitais da rede EBSERH à adquirirem materiais já licitados, garantindo o melhor preço proposto, nos casos de urgência e emergência que há necessidade de aquisição de forma mais rápida e ágil dos materiais. A permissão da adesão irá possibilitar a redução de processos burocráticos, evitando assim a abertura de processos de Dispensa de Licitação, que deverão ser realizados somente em casos excepcionais.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. Critério de julgamento:

11.1.1. A contratação em tela se dará por Sistema de Registro de Preços - SRP, pelo critério de julgamento Menor Preço por Item, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

11.2. Modo de disputa:

11.2.1. Na fase de lances do pregão deverá ser adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

11.3. Condições de participação:

11.3.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

- a) as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;
- e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

11.4. Condições de habilitação:

11.4.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

11.5. Habilidade jurídica:

11.5.0.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.0.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldeempreendedor.gov.br;

11.5.0.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

11.5.0.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.5.0.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5.0.6. No caso de cooperativa: ato de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.5.0.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.5.0.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.6.0.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.6.0.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.0.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6.0.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.6.0.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.7. Qualificação Econômico-Financeira:

11.7.1. De acordo com o previsto no Edital.

12. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

12.1. Considerando a alta de preços dos medicamentos, bem como a característica de aquisição dos itens, conclui-se que o tratamento diferenciado para ME/EPP pode representar alto risco de dano ao conjunto do objeto a ser contratado, tendo em vista empresas estarem com dificuldades em manter seus compromissos. Não é razoável admitir que a Administração gaste recurso, além do necessário, para promover contratações diretas, comprometendo os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e/ou da econômicoide, com o objetivo de incrementar a probabilidade de sucesso do registro dos preços constantes no **PMS nº 238/2025**.

12.2. Faz-se necessário, portanto, que este pregão seja aberto para ampla disputa para maior divulgação da aquisição, ainda que não haja cotas de até 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto no inciso II do Artigo nº 10 do Decreto nº 8.538/2015:

“Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

- 14.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

14.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do empenho/ordem de fornecimento.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

15.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

15.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.7. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substitui-las.

15.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

15.9. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele oferecido pelo licitante na proposta, se for o caso.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; e
 - e) cometer fraude fiscal.

16.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

16.2.1. Pela inexequção total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.2.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

16.2.1.2. Multa:

 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

16.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - h) não manter a proposta;
 - i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.2.2. As sanções previstas nos subitens 16.2.1.1. e 16.2.1.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

16.2.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

16.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

16.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.2.6. As garantias:

- 17.1 Não será exigida garantia do produto complementar à legal

18 GABANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 19.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

19.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#) as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

19.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#), também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá da prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

- ^{19.4} Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Fsbserh - RLCE 2.0:

- Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

- As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SILTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

- Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

19.6.

Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

19.7.

O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

20. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

20.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2025.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

24. MATRIZ DE RISCOS

24.1. O Mapa de Riscos foi contemplado em documento de análise produzido pela equipe de planejamento da contratação, o qual é parte integrante da instrução deste processo;

24.2. O gestor/fiscal do contrato/instrumento equivalente observará o Mapa de Riscos para verificar os possíveis riscos durante a fase de execução do contrato e possíveis ações preventivas e de contingências;

24.3. Após elaboração deste Termo de Referência não foram identificados fatos novos que alterem ou modifique o Mapa de Risco (52630939), mantendo assim os riscos, os tratamentos e as ações de contingência definidas no documento mencionado.

25. ANEXOS

25.1. O seguinte anexo integra este Termo de Referência:

Anexo I - Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

26. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

26.1. Segue para apreciação da Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos / Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques.

Equipe de Planejamento da Contratação

<p>(assinado eletronicamente) Diego Nunes Andrade Rodrigues Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e de Suprimentos Coordenador da EPC</p>	<p>(assinado eletronicamente) Eliane Cristina Elias Vieira Farmacêutica Membro da EPC</p>	<p>(assinado eletronicamente) Benedito Jorge Da Silva Junior Assistente Administrativo Membro da EPC</p>	<p>(assinado eletronicamente) Vanessa Rodrigues de Paiva Borges Farmacêutica Membro da EST</p>
---	--	---	---

Designação da Equipe: Designação da Equipe: Portaria-SEI nº 57/2025 (Documento SEI nº 52630781), publicada em 14 de fevereiro de 2025..

1. De acordo.

2. Encaminhe-se à Gerência Administrativa e Superintendência para apreciação.

(assinado eletronicamente)
Diego Nunes Andrade Rodrigues
Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e de Suprimentos
HC-UFTM - Filial/EBSERH

Dianete da necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, a aquisição pretendida revela-se essencial e relevante para o Hospital de Clínicas da UFTM - Filial Ebserh.

APROVO o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos e **AUTORIZO** a divulgação da Intenção de Registro de Preços e posterior Registro de Preços para futura aquisição dos itens contemplados neste Termo de Referência, em atendimento ao Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Fica INSTAURADO o presente processo licitatório. Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade.

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Juliano Molina
Gerente Administrativa do HC/UFTM - Filial Ebserh

(assinado eletronicamente)
Luciana de Almeida Silva Teixeira
Superintendente do HC/UFTM - Filial Ebserh

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebsrh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

- a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATANTE;
- b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Cristina Elias Vieira, Farmacêutico(a)**, em 11/09/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Jorge da Silva Junior, Assistente Administrativo**, em 11/09/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RODRIGUES DE PAIVA BORGES, Farmacêutico(a)**, em 12/09/2025, às 06:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Nunes Andrade Rodrigues, Chefe de Setor**, em 12/09/2025, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luciano Fernandes da Costa, Gerente, Substituto(a)**, em 12/09/2025, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Molina, Superintendente, Substituto(a)**, em 12/09/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53218193** e o código CRC **2D1A3C47**.

Referência: Processo nº 23521.013902/2025-99 SEI nº 53218193